



LEI MUNICIPAL Nº 1.379 DE 26 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para crianças carentes e lactantes, no âmbito do município de Areias — SP, que comprovem a necessidade.

Parágrafo 1º. O fornecimento do leite sem lactose gratuito, será realizado pela Unidade Básica de Saúde (UBS) do município, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I — Famílias que comprovem possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;
- II — Que sejam inscritas no cadastro único;
- III — O requerente deverá comprovar a necessidade através de pedido médico, que deverá ser renovado a cada 06 meses;

Parágrafo 2º- O fornecimento do leite fica condicionado a prévio requerimento, feito pelos pais ou responsáveis da criança interessada na UBS;

Parágrafo 3º- Após o protocolo do requerimento, devidamente instruído dos documentos necessários que comprovem o preenchimento dos

requisitos previstos nesta Lei, o município terá o prazo de 48 horas para disponibilizar o leite.

Art. 2º- O leite de que trata o Art. 1º, também será disponibilizado nas creches e escolas do município de Areias — SP, para uso interno durante o período letivo.

Parágrafo Único- os alunos portadores de qualquer outro tipo de alergia de estágio grave ou gravíssimo, terão, após laudo médico que comprove, direito a lanches escolares adequados de acordo com a sua necessidade alimentar e nutricional, disponibilizado no período em que estiver no horário escolar.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, no que se fizer necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 26 de maio de 2022.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.



José Arildo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação